



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 944, DE 14 DE JANEIRO DE 1997.

“Dispõe sobre pagamento de tributos municipais”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal de Rio Grande da Serra autorizado a receber tributos municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, lançados até 31 de dezembro de 1996, sem aplicação de juros, multa ou atualização monetária, pelo período de 30 dias contados a partir da vigência da presente lei.

Artigo 2º. - Durante o período de que trata o artigo anterior, o contribuinte poderá recolher o importe devido, em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira recolhida no prazo da vigência do benefício fiscal e as demais, a cada 30 dias, sucessivamente, por termo de acordo e confissão de dívida.

Parágrafo único - Em caso de pagamento parcelado, deixando o contribuinte de cumprir o acordo nos prazos ajustados, o saldo não liquidado, perderá os benefícios concedidos por esta lei.

Artigo 3º. - Não haverá qualquer restituição de acréscimos recolhidos aos cofres municipais, por pagamentos realizados fora dos prazos fixados nesta lei.

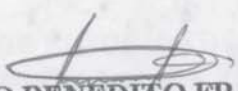
Artigo 4º. - Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, após recolhidas as custas e demais despesas judiciais, o interessado poderá ser beneficiado pela presente lei.

Artigo 5º. - Fica concedida remissão de crédito tributário, aos tributos lançados até 31 de dezembro de 1991 e não executados até esta data.

Artigo 6º. - Fica suspensa até 30 de dezembro de 1997, a cobrança e execuções fiscais de multas aplicadas com base na Lei Municipal Nº 875, de 05 de dezembro de 1994.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de janeiro de 1997-
32º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02, da Lei Municipal nº 944, de 14 de janeiro de 1997.

LEI MUNICIPAL Nº 945, DE 14 DE JANEIRO DE 1997.

"Cria o Departamento de Saúde"

ONEI DE FIGUEIREDO
Resp. p/ Diretoria de Assuntos Jurídicos

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da Lei.

Artigo 1º. - Ficam criados no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, no âmbito da Estrutura Básica, os cargos constantes do anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Particularmente do exposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, acrescidos os cargos de natureza administrativa.

Artigo 2º. - A execução desta Lei, correrá por verbas decorrentes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

PJLei. 002/97 - P.M.
Processo nº 37/97 - P.M.

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO
Resp. p/ Diretoria de Assuntos Jurídicos